



## Acórdão n.º 168 - 2018/2019

**N.º Processo: 168/PA/2018-2019**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: Campeonato Nacional 2.ª Divisão Masculinos - Play-Off**

**Data: 20 de Abril de 2019 - Hora: 13:40 - Local: Rio Tinto**

### Clubes:

- **Visitado:** Associação Desenvolvimento Desportivo, Cultural e Educativo Gondomar (ADDCEG)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense "B" - (CFP-B)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Luís Santos e Rui Bandeira, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

**"A equipa do ADDCEG não apresentou treinador ao jogo, apesar de constar da listagem de jogo. À hora marcada não estava presente na piscina.**

**A equipa do CFP B foi advertida com cartão amarelo."**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem é inequívoco ao relatar que **"A equipa do ADDCEG não**





**apresentou treinador ao jogo, apesar de constar da listagem de jogo" e que "À hora marcada não estava presente na piscina", sendo certo que não resultam dos autos elementos objectivos que o contradigam.**

**3.1 O artigo 44.º do Regulamento Disciplinar estabelece que "2. Os relatórios de arbitragem, bem como as atas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de fato neles contida, só podendo ser postos em causa se existir manifesta contradição entre eles e outros elementos objetivos constantes do processo", sendo que "3. Neste caso, o Conselho de Disciplina apreciará e deliberará com base nos elementos disponíveis, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar que possa caber aos árbitros, nos termos do presente regulamento."**

**3.2 Por sua vez, o Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que "Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado", admitindo-se, "com caráter extraordinário", que "o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal." (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.)**

**3.3 Ora, o n.º 4 da supra referida norma dispõe que "O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros".**

**3.4 A equipa da ADDCEG não apresentou treinador no jogo dos autos, pelo que o Conselho de Disciplina decide condenar a equipa da ADDCEG na pena de €20,00 de multa.**

**4. O relatório de arbitragem refere, ainda, que a equipa do CFP-B foi advertida com cartão amarelo, não mais acrescentando sobre a ocorrência, pelo que, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos.**

**5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:**

- Condenar Associação Desenvolvimento Desportivo, Cultural e Educativo de Gondomar (ADDEG) na pena de €20,00 pela não apresentação de treinador ao jogo;**





- **No demais, arquivar os autos.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 16 de Julho de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

